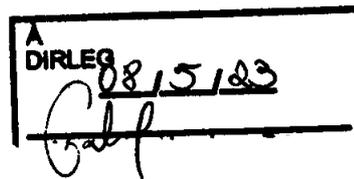




OF. DE VETO Nº 12

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 40, de 2023, que “revoga o art. 130 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Fuad Noman**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

07-Abr-2023-10:56:00:701-1/2

PROPOSTA

CMOH\_DIRLEG-08/mar/23-09:31:22-002595-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/23

Revoga o art. 130 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 130 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

*Fuad Noman*

**Prefeito de Belo Horizonte**

(Originária do Projeto de Lei nº 357/22, de autoria da vereadora Marcela Trópia)



## RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 40, de 2023, que “revoga o art. 130 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

Em síntese, a proposição de lei tem por objetivo a revogação do art. 130 do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, que proíbe a realização de campanha para arrecadação de fundos em logradouro público.

A Secretaria Municipal de Política Urbana, chamada a se manifestar, assevera que é de extrema importância a manutenção do dispositivo a fim de evitar que o logradouro público seja utilizado com o objetivo de privilegiar entidades e públicos específicos, concorrendo com os demais usos de interesses coletivos, como a livre circulação de pedestres, além de gerar impactos ambientais, como exemplo a geração de lixo e ruídos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 40, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

*Fuad Noman*  
Fuad Noman

**Prefeito de Belo Horizonte**

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM 8 / 5 / 23
<i>487</i>
Responsável pela distribuição